

7.3 — A legislação necessária à preparação dos temas:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro  
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP)

8 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de ofício registado.

9 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização de audiência dos interessados.

10 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

11 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Nordeste e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Júri do concurso:

Presidente — Rogério Cabral de Frias, Vice-Presidente da Câmara;  
Vogais efectivos:

Victor Sérgio Raposo de Lima, Vereador em regime de tempo inteiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

Natália da Conceição Rêgo Borges, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes:

Maria Carmélia Costa Soares Medeiros, Coordenadora Técnica  
Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica.

Câmara Municipal de Nordeste, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

303077825

## MUNICÍPIO DE PENICHE

### Edital n.º 301/2010

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal do Município de Peniche:

Faz público, que o Executivo Municipal deliberou, em sua Reunião Ordinária de 9 de Março de 2010, submeter a apreciação pública uma proposta de alteração aos seguintes pontos do Regulamento de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública:

No artigo 8.º, ponto 1, onde se lê: “O pagamento do serviço efectuar-se-á até ao dia oito de cada mês na Tesouraria do Município de Peniche”, passará a constar: “O pagamento do serviço efectuar-se-á do dia oito ao dia quinze de cada mês, na Tesouraria do Município de Peniche”; - No artigo 8.º, ponto 3, onde se lê: “Se o pagamento for efectuado depois do dia oito, a mensalidade sofrerá um acréscimo de 10%”, passará a constar: “Se o pagamento for efectuado depois do dia quinze, a mensalidade sofrerá um acréscimo de 10%”.

Assim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados a formularem as suas sugestões e observações, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, por requerimento escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche e endereçadas à Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente, ou ainda por correio electrónico para o endereço [cmpeniche@cm-peniche.pt](mailto:cmpeniche@cm-peniche.pt).

Paços do Município de Peniche, 18 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

303069011

### Edital n.º 302/2010

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal do Município de Peniche, faz público, que o Executivo Mu-

nicipal deliberou, em sua Reunião Ordinária de 9 de Março de 2010, submeter a apreciação pública a proposta de Regulamento da Venda Ambulante do Município de Peniche.

Assim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados a consultarem nos Serviços Centrais desta Autarquia ou na página da Internet [www.cm-peniche.pt](http://www.cm-peniche.pt) a proposta de regulamento e a formularem as suas sugestões e observações, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da presente publicação, por requerimento escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche e endereçadas à Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou entregues directamente nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, durante o período de expediente, ou ainda por correio electrónico para o endereço [cmpeniche@cm-peniche.pt](mailto:cmpeniche@cm-peniche.pt).

Paços do Município de Peniche, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Correia*.

303068964

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso (extracto) n.º 6687/2010

Em cumprimento do disposto da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que em reunião Camarária de 29-12-2009, foi deliberado aplicar a pena de Demissão na sequência de processo disciplinar a Manuel Carlos Silva Pacheco, n.º 52304, da carreira de Assistente Operacional, com a Posição remuneratória entre 5 e 3. O acto operativo produz efeitos a partir de 07-03-2010.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 16-03-2010. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, (*Cristina Douteiro*).

303038604

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 6688/2010

#### Regulamento do Fundo de Coesão Rural

Nos termos e para efeitos legais e após apreciação pública, para recolha de sugestões, de acordo com o estipulado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, por deliberação da Câmara Municipal de 17 de Fevereiro de 2010 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 22 de Fevereiro de 2010, o Regulamento do fundo de Coesão Rural, anexo ao presente aviso.

Este Regulamento entra vigor quinze dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Fundo de Coesão Rural

##### Preâmbulo

O Município de Praia da Vitória pretende, com a implementação de um modelo inovador, dar um contributo significativo para o desenvolvimento do Concelho e, muito particularmente, para a qualidade de vida dos Municípios residentes no Meio Rural.

A criação do Fundo de Coesão Rural demonstra a orientação efectiva para um modelo de administração local mais próxima, mais aberta e transparente.

Neste sentido, perante um quadro de crescentes restrições orçamentais mas, simultaneamente, de enormes expectativas da população, fomos estimulados a prosseguir na construção da única administração local que nos serve:

A) Uma administração eficiente na gestão dos limitados recursos públicos e de qualidade quanto aos projectos e acções apoiados em benefício dos municípios;

B) Uma administração simples e ágil nos procedimentos e célere e justa nas respostas.

Deste modo, atente-se no regulamento do Fundo de Coesão Rural através do qual nos propomos melhorar a qualidade de vida dos Municípios e a reduzir as assimetrias quer entre freguesias, quer entre lugares dentro da mesma freguesia.

Apostamos num modelo reformador que visa a canalização de apoios em diferentes áreas, como a cultura, os equipamentos, as infra-estruturas e a solidariedade social, valorizando assim os melhores projectos, a

inovação, a qualidade e a eficácia na resposta aos legítimos anseios da população do Concelho.

#### Regulamento

##### Artigo 1.º

#### Definição

O Fundo de Coesão Rural, adiante mencionado como FCR, é um fundo criado pela Câmara Municipal da Praia da Vitória para atribuição de apoios.

##### Artigo 2.º

#### Objectivo

O objectivo do FCR é a atribuição de apoios de uma forma justa e transparente, utilizando-se para o efeito a distinção entre o impacto dos projectos e, dentro de cada tipologia, a ordenação segundo critérios definidos no presente regulamento.

##### Artigo 3.º

#### Área de Intervenção

Só poderão candidatar-se ao FCR entidades legalmente existentes, com sede no concelho da Praia da Vitória.

##### Artigo 4.º

#### Candidaturas

As entidades poderão candidatar-se ao FCR através de um formulário de candidatura, anexo ao presente regulamento e que faz parte integrante dele, anualmente e até uma data limite a fixar pela Câmara Municipal.

##### Artigo 5.º

#### Áreas de Classificação

Os projectos apresentados são classificados segundo três grandes áreas:

- A) Projectos de grande impacto;
- B) Projectos de médio impacto;
- C) Projectos de baixo impacto.

##### Artigo 6.º

#### Projectos de Grande Impacto

São considerados projectos de grande impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para o concelho/freguesia ou lugar;
- B) Tiverem carácter inovador;
- C) Tiverem relevância social, cultural ou educativa.

##### Artigo 7.º

#### Projectos de Médio Impacto

São considerados projectos de médio impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para o objecto social da instituição;
- B) Contribuírem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

##### Artigo 8.º

#### Projectos de Baixo Impacto

São considerados projectos de baixo impacto os que:

- A) Forem relevantes para a instituição mas com impacto residual na comunidade.

##### Artigo 9.º

#### Análise das Candidaturas

As candidaturas serão analisadas por uma comissão designada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que, depois de proceder à respectiva análise, submeterá a atribuição dos apoios à Câmara Municipal.

##### Artigo 10.º

#### Constituição da Comissão

A Comissão é constituída por cinco elementos, sendo que três serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, e dois serão indicados

por entidades externas ao Município, a saber: um em representação da Grater e um em representação da Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo, sendo que o voto é nominal.

##### Artigo 11.º

#### Competências da Comissão

A comissão mencionada no artigo anterior tem as seguintes competências:

- A) Analisar e hierarquizar as candidaturas entregues no âmbito do FCR;
- B) Proceder ao desempate de candidaturas, caso o mesmo se verifique.

##### Artigo 12.º

#### Critérios de Ordenação de Projectos

- 1 — Público-Alvo
- 2 — Frequência do Apoio
- 3 — Redução de assimetrias

##### Artigo 13.º

#### Público-Alvo

Os projectos serão ordenados por ordem decrescente, conforme número de beneficiários finais abrangidos e consoante o público-alvo seja criança, jovens e idosos em relação à população em geral.

##### Artigo 14.º

#### Frequência do Apoio

Os projectos serão ordenados por ordem decrescente, consoante a frequência de apoio em anos anteriores.

##### Artigo 15.º

#### Redução de Assimetrias

Os projectos de entidades localizadas em zonas assimétricas ou cujos beneficiários finais se localizem nestas zonas serão destacados. Para este efeito considera-se zonas assimétricas: Casa da Ribeira, Santa Rita, Juncal, Serra de Santiago, Santa Luzia, Bairro de São Pedro dos Biscoitos e Bairro de Nossa Senhora de Fátima.

##### Artigo 16.º

#### Tectos de Participação

A participação financeira resultante da aplicação dos critérios não poderá ser superior aos montantes definidos anualmente pela Câmara Municipal.

##### Artigo 17.º

#### Forma de Apoio

1 — Os apoios serão efectuados mediante a apresentação da factura comprovativa da realização da despesa.

2 — Os apoios só serão efectuados após as instituições apresentarem os documentos comprovativos da sua situação tributária e contributiva regularizada, sempre que tal o seja exigido.

##### Artigo 18.º

#### Celebração de Contrato-Programa

A concessão do apoio é formalizada através de contrato-programa a celebrar entre o Município da Praia da Vitória e a entidade beneficiária, do qual constam, para além do montante financeiro, o período de execução e as obrigações da mesma.

##### Artigo 19.º

#### Resolução do Contrato-Programa

1 — O contrato-programa pode ser unilateralmente resolvido pelo Município, sem direito a qualquer indemnização para a entidade beneficiária, nos seguintes casos:

- A) Não cumprimento dos objectivos propostos e previstos no contrato-programa, por facto imputável à entidade;
- B) Prestação de informações falsas.

2 — A resolução do contrato implica a devolução do apoio atribuído bem como uma penalização traduzida na impossibilidade de concorrer ao FCR pelo prazo de dois anos.

Artigo 20.º  
**Casos Omissos**

Os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Artigo 21.º  
**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior Regulamento do Fundo de Coesão Rural.

Artigo 22.º  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Anexo  
Município da Praia da Vitória  
Candidatura ao Programa — FCR

Instituição: \_\_\_\_\_  
NIF \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_  
Contactos \_\_\_\_\_ (Nome) \_\_\_\_\_  
Projecto (designação) \_\_\_\_\_ (Nome) \_\_\_\_\_  
Impacto do Projecto \_\_\_\_\_  
Carácter Inovador \_\_\_\_\_  
Relevância Social, Cultural ou Educativa do Projecto \_\_\_\_\_  
Observações \_\_\_\_\_

ANEXO

**Contrato-Programa n.º XXX/FCR/YYYY**

Primeiro outorgante: o Município de Praia da Vitória, pessoa colectiva de direito público n.º 512 044 023, representado para o efeito por ...,  
Segundo outorgante: ..., número de pessoa colectiva ..., com sede na Freguesia ..., representado por ..., contacto n.º ...

Artigo 1.º  
**Objecto**

De acordo com a deliberação camarária de ..., O Programa Fundo de Coesão Rural valoriza a qualidade dos projectos e acções do Associativismo do Concelho da Praia da Vitória.

Artigo 2.º  
**Apoio a Atribuir**

A Câmara Municipal da Praia da Vitória apoiará a ..., no âmbito do Fundo de Coesão Rural — Capital, nos projectos a seguir apresentados:

Projecto	Valor a atribuir
Grande Impacto .....	000,00 €
Médio Impacto .....	000,00 €
Baixo Impacto .....	000,00 €

Artigo 3.º

**Obrigações dos outorgantes**

Ao Segundo outorgante, como entidade beneficiária, compete receber o Apoio da Câmara Municipal, mediante as condições referidas no Artigo 4.º e dinamizar a acção de investimento apoiada, responsabilizando-se pela correcta aplicação do apoio atribuído e pelo cumprimento do objecto deste contrato.

Mais se obriga a afixar, no edifício sede, em local de visibilidade pública, o painel (painel identificativo de Instituição apoiada pelo Fundo de Coesão Rural) anexo ao presente Contrato-Programa.

Artigo 4.º  
**Forma de Apoio**

1 — Os apoios referidos serão efectuados mediante a ordem de entrada dos pedidos de pagamento, tendo por base o limite mensal de ... (€/...meses — período Fevereiro a Outubro YYYY).

2 — Os pedidos de apoio são feitos mediante a apresentação do original dos documentos comprovativos da realização da despesa a apoiar que, após validados e carimbados, serão devolvidos à Instituição.

3 — O pagamento será efectuado conforme disponibilidade financeira.

Artigo 5.º  
**Resolução do Contrato Programa**

1 — O contrato programa pode ser unilateralmente resolvido pelo primeiro outorgante, sem direito a qualquer indemnização para a entidade beneficiária, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objectivos propostos e previstos no contrato programa, por facto imputável ao segundo outorgante.

b) Prestação de falsas informações pelo segundo outorgante (validadas através da fiscalização realizada pelo 1.º outorgante).

Artigo 6.º

**Prazo de Execução**

A concretização do projecto terá de ser totalmente executada até 31/10/..., caso contrário o contrato perde o efeito.

Praia da Vitória, ... de ... de ...

O Primeiro outorgante, ...

O Segundo outorgante, ...

Município da Praia da Vitória, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

303020354

**Aviso n.º 6689/2010**

**Concurso externo de ingresso — Técnico de informática estagiário**

Nos termos do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na sequência da proposta n.º I/208/2010, aprovada em reunião Camarária de 02 de Fevereiro de 2010, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, concurso de ingresso nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 20 de Março.

O referido concurso visa admitir um técnico de informática estagiário para posterior ingresso na categoria de técnico de informática do grau I nível 1, sendo válido até ao preenchimento da vaga.

Pretende-se com a presente contratação colmatar a insuficiência de recursos humanos existentes no Gabinete de Sistemas de Informação, com vista à realização e satisfação de necessidades permanentes do serviço, através do desempenho das funções correspondentes ao respectivo conteúdo funcional, que se transcrevem:

Instalar componentes de *hardware* e *software*, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respectiva manutenção e actualização;

Gerar e documentar as configurações e organizar e manter actualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base;

Planificar a exploração, parametrizar e accionar o funcionamento, controlo e operação dos sistemas, computadores, periféricos e dispositivos de comunicações instalados, atribuir, otimizar e desactivar os recursos, identificar as anomalias e desencadear as acções de regularização requeridas;

Zelar pelo cumprimento das normas físicas e lógica pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda, de protecção da integridade e de recuperação da informação;

Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respectivos problemas.

A referida contratação tem como objectivo:

Reforçar os recursos humanos existentes, por forma a obter-se uma maior celeridade na capacidade de resposta, quer a nível interno, quer a nível externo, bem como, uma maior e melhor produtividade e qualidade no desempenho das funções, de modo a acompanhar as exigências de um